

POLÍTICA CORPORATIVA CONCORRENCIAL

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é consolidar as diretrizes de prevenção e combate a infrações à ordem econômica a serem adotadas pela Hidrovias do Brasil S.A. e suas subsidiárias (“Hidrovias”) na condução de seus negócios.

As orientações aqui contidas se aplicam a todo e qualquer acionista ou sócio (sempre que agindo em nome de Hidrovias) ou colaborador da Hidrovias, sem prejuízo de regulamentação adicional aplicável às suas atividades.

Estas diretrizes também deverão pautar a conduta de todos os parceiros de negócios, representantes externos, fornecedores e prestadores de serviços da Hidrovias e de suas controladas, bem como qualquer pessoa física ou jurídica atuando em seu interesse ou benefício direto ou indireto.

Esta Política deve ser considerada em conjunto com o Código de Ética e com as demais Políticas Corporativas da Hidrovias. Em caso de conflito destas diretrizes com outros procedimentos da Hidrovias, a Diretoria Jurídica e Regulatória deverá ser consultada.

2. DIRETRIZES CONCORRENCIAIS PARA INTERAÇÃO COM CONCORRENTES

2.1. COMPARTILHAMENTO OU ACESSO A INFORMAÇÕES CONCORRENCIALMENTE SENSÍVEIS

O compartilhamento ou acesso a informações concorrencialmente sensíveis da Hidrovias ou de concorrentes, seja no contexto de parcerias, contratos, operações societárias, ou outras formas de interação com concorrentes deve ser sempre tratado com especial cautela. A depender da natureza da informação compartilhada, do contexto e da intenção envolvidos na troca, a conduta poderá configurar uma infração à ordem econômica.

São consideradas informações concorrencialmente sensíveis aquelas que não estejam publicamente disponíveis e possam influenciar a estratégia comercial da Hidroviase/ou de seus concorrentes, a exemplo de:

- Informações estratégicas de negócio
- Precificação (preços, margens, custos e descontos)
- Volumes de venda e estoques
- Área de atuação, planos de expansão e de aquisições futuras
- Estratégia de marketing e de competição
- Salários e benefícios dos funcionários

Os acionistas ou sócios (sempre que agirem em nome da Hidrovias) e colaboradores da
[Aprovada pelo Conselho de Administração em 11/08/2025](#)

POLÍTICA CORPORATIVA CONCORRENCIAL

Hidrovias também adotarão atenção e cuidado com apresentações, publicações externas e pronunciamentos públicos sobre estratégias futuras da Hidrovias, assegurando o cumprimento das diretrizes para apresentações externas e o devido tratamento às informações que sejam concorrencialmente sensíveis.

2.2. INTERAÇÃO COM CONCORRENTES

Todas as empresas devem sempre atuar de forma totalmente independente e em plena concorrência com os demais agentes dos mercados em que atuam. Nesse contexto, a Hidrovias, bem como seus acionistas ou sócios (sempre que agirem em nome da Hidrovias) e colaboradores devem:

- assegurar o respeito aos princípios e à legislação de defesa da concorrência em todas as jurisdições em que atuam
- evitar situações que exponham a Hidrovias e/ou colaboradores a sanções decorrentes de violação à ordem econômica
- comunicar imediatamente à Diretoria Jurídica e Regulatória, toda e qualquer situação que denote ou sugira violação ou conflito, ou gere dúvida em relação ao cumprimento desta Política

É proibido todo e qualquer acordo, discussão, contato ou interação entre concorrentes que tenha por objetivo ou resultado, efetivo ou potencial, [i] a fixação ou alinhamento de preços ou condições comerciais; [ii] a divisão de clientes ou territórios; [iii] a negociação de pactos de não-agressão, boicotes, exclusão de concorrentes ou outros agentes do mercado; [iv] a troca de quaisquer informações concorrencialmente sensíveis; ou [v] qualquer outra conduta coordenada com concorrente que possa interferir na forma como a Hidrovias atua no mercado.

2.3. LICITAÇÕES

As mesmas proibições e observações sobre interação com concorrentes são aplicáveis à participação em licitações públicas ou privadas.

Não é permitido realizar qualquer acordo, discussão ou entendimento (verbal ou escrito) com concorrentes, direta ou indiretamente, que possa interferir ou influenciar o resultado de licitações públicas ou privadas, realizadas no Brasil ou no exterior, tais como:

- ajustar valores ou termos ou condições de propostas ou lances
- dividir um conjunto de licitações ou dividir lotes de uma licitação
- combinar com concorrente o não comparecimento ou participação em licitação ou a retirada de proposta
- apresentar propostas com preços propositalmente elevados ou formalmente inadequadas, visando à sua desclassificação

POLÍTICA CORPORATIVA CONCORRENCIAL

- combinar rodízios com os concorrentes, a fim de que se alternem entre os vencedores das licitações

É lícito que a Hidrovias, de forma totalmente independente, eventualmente decida não participar de determinada licitação ou desista de proposta já formulada no âmbito de uma licitação, caso esta seja a melhor decisão para o negócio.

Em caso de celebração de um consórcio entre a Hidrovias e concorrentes para participar de licitação, tal consórcio deve ser submetido previamente à análise e autorização da Diretoria Jurídica e Regulatória da Hidroviase, se necessário, também ao CADE, observando todas as regras pertinentes para assegurar o estrito cumprimento à legislação de defesa da concorrência.

24. PARTICIPAÇÃO EM SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E OUTRAS ENTIDADES DE CLASSE

Sindicatos, associações, federações e entidades de classe têm papel importante na sociedade, pois defendem e representam interesses legítimos de seus respectivos setores de representação.

No entanto, como tais entidades proporcionam interação entre concorrentes, todo acionista ou sócio que eventualmente represente a Hidrovias ou qualquer de suas subsidiárias e/ou colaborador que venha a participar de tais entidades deverá atuar com atenção e cuidado. Todos os envolvidos deverão zelar para que a relação com sindicatos, associações, federações e entidades de classe se pautem sempre pela transparência e interesses legítimos.

É importante que encontros e interações com tais entidades observem as diretrizes abaixo:

- sejam realizadas preferencialmente por, no mínimo, dois representantes da Companhia, treinados pelo Programa de Integridade
- sejam precedidas de convocação, pauta e agenda oficiais e registradas, indicando claramente o objetivo e os temas que serão discutidos naquele encontro ou reunião específica
- sejam formalizadas atas ou pró-memórias com os temas discutidos no encontro

Além disto, os participantes das reuniões devem:

- examinar previamente a pauta das reuniões, e, se houver temas anticompetitivos dentre os assuntos a serem tratados, se recusar a participar da reunião
- discutir somente assuntos que não envolvam informações concorrencialmente sensíveis ou alinhamento com concorrentes que possa configurar violação à ordem econômica
- encerrar imediatamente qualquer conversa com colaboradores ou representantes de empresas concorrentes relacionada a informações concorrencialmente sensíveis ou à possibilidade de qualquer tipo de alinhamento comercial

POLÍTICA CORPORATIVA CONCORRENCIAL

- se questões potencialmente anticompetitivas forem levantadas por um participante em determinada reunião, interromper imediatamente a conversa, deixando claro a não participação naquela discussão, com saída imediata da reunião antes que esta prossiga, exigindo que se registre em ata a saída
- certificar-se que na ata da reunião conste a integralidade das discussões, a fim de demonstrar a licitude delas, mantendo o respectivo documento em arquivo
- nunca compartilhar informações concorrencialmente sensíveis neste contexto. Qualquer pedido de informações feito deve ser apresentado imediatamente à Diretoria Jurídica e Regulatória da Hidrovias, que orientará a resposta.

2.5. ATOS DE CONCENTRAÇÃO ECONÔMICA

Atos de concentração econômica são operações societárias nas quais:

- Duas ou mais empresas anteriormente independentes se unem;
- Uma empresa ou pessoa física adquire, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, as atividades de outra empresa, no todo ou em parte;
- Uma empresa incorpora outra; ou
- Duas ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou joint venture.

Atos de concentração econômica entre empresas que atendam determinados critérios de faturamento ou participação de mercado devem ser aprovados pelas autoridades concorrenciais antes mesmo de tais operações serem implementadas. É proibido atuar como uma operação concluída enquanto a aprovação final da autoridade concorrencial responsável não seja realizada, conforme determinado pela regulamentação aplicável.

Nesse período, as empresas devem continuar a conduzir suas atividades de forma totalmente independente, não compartilhando ou discutindo informações concorrencialmente sensíveis, a fim de preservar as condições de concorrência verificadas no mercado antes de celebrada a operação em questão.

Toda e qualquer nova iniciativa de negócio ou projeto em estudo pela Hidrovias que possa vir a configurar um ato de concentração econômica deve ser analisado, discutido e aprovado previamente pela Diretoria Jurídica e Regulatória da Hidrovias.

3. DIRETRIZES CONCORRENCIAIS PARA ATUAÇÃO INDIVIDUAL

3.1. ESTRATÉGIAS COMERCIAIS INDIVIDUAIS

A Hidrovias pautará sua atuação comercial individual sempre em conformidade com a legislação de defesa da concorrência, contribuindo com a promoção de um ambiente de mercado livre e competitivo.

Os acionistas ou sócios (sempre que agirem em nome da Hidrovias) e colaboradores

POLÍTICA CORPORATIVA CONCORRENCIAL

adotarão cautela e atenção na estruturação das suas relações e políticas comerciais para assegurar que elas não prejudiquem a livre concorrência, sobretudo nos mercados em que a Hidrovias possa ter posição dominante.

Posição dominante: quando a empresa possui 20% ou mais de participação em um determinado mercado ou que tenha capacidade de alterar unilateralmente preços e outras variáveis competitivas sem considerar a pressão exercida por outros agentes no mercado.

Na prática, a posição dominante significa a capacidade de alterar unilateralmente preços e outras variáveis competitivas sem considerar a pressão exercida por outros agentes no mercado, de forma que esse percentual pode variar a depender do mercado. A Hidrovias deve ter muita atenção e sempre obter aconselhamento prévio da Diretoria Jurídica e Regulatória acerca de todo e qualquer contrato, parceria, negociação ou medida a ser adotada que possa caracterizar uma violação à ordem econômica.

3.2. RELAÇÕES COMERCIAIS

O relacionamento com parceiros de negócios, representantes externos, fornecedores e prestadores de serviços será sempre orientado pelo respeito à livre concorrência. As diferenças relativas a preços e outras condições comerciais (prazos e condições de pagamento, categorias e quantidades de produtos etc.) deverão ser sempre fundadas em critérios objetivos, racionais, legítimos e lícitos.

3.3. AÇÕES COMERCIAIS

A adoção de práticas de desenvolvimento de vendas (estratégias de marketing, bonificações, descontos, exclusividade, entre outros) são, em regra, ações comerciais legítimas e pró-competitivas. Em certas ocasiões, podem ser necessárias cautelas adicionais para que essas previsões não venham a resultar em fechamento de mercado e a atenuação da concorrência.

Ao estabelecer tais estratégias, deve-se observar os parâmetros legais para assegurar que sua atuação comercial não prejudica o ambiente competitivo, sendo baseadas em racional lógico-econômico dentro da relação comercial e justificadas para a proteção do negócio.

Tendo em vista a complexidade que pode estar envolvida na análise dessas estratégias e políticas comerciais, empresas, acionistas, sócios e colaboradores deverão sempre consultar a área jurídica na estruturação desse tipo de estratégia, podendo ser necessário um exame caso a caso.

4. INFRAÇÕES À ORDEM ECONÔMICA E SANÇÕES

Configura violação à ordem econômica no Brasil qualquer ato que, independentemente de culpa, tenha por objeto ou possa produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

- limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa

POLÍTICA CORPORATIVA CONCORRENCIAL

- abusar de poder dominante em mercado relevante de bens ou serviços; aumentar arbitrariamente os lucros
- exercer de forma abusiva posição dominante

Qualquer pessoa – independente de cargo ou atribuição – que pratique ação ou conduta que limite ou prejudique a livre concorrência e a livre iniciativa, além de poder causar graves prejuízos à Hidrovias, está sujeito a penalidades criminais, cíveis e administrativas.

5. TREINAMENTOS

Todo o público-alvo deverá participar dos treinamentos periódicos obrigatórios do Programa de Integridade. A área de integridade deve [i] garantir que seus colaboradores participem dos treinamentos sobre os assuntos tratados nesta Política; e [ii] oferecer treinamento acerca desta Política aos seus parceiros de negócios, representantes externos, fornecedores e prestadores de serviços da Hidrovias e de suas controladas, bem como qualquer pessoa física ou jurídica atuando em seu interesse ou benefício direto ou indireto.

6. CANAL DE ÉTICA

O Canal de Ética está disponível para que qualquer pessoa possa comunicar a existência ou suspeita de violações a esta Política bem como ao Código de Ética e outras políticas internas da Hidrovias ou legislação aplicável e pedir orientações.

Site: www.canalconfidencial.com.br/hbsa

Telefones: **Argentina:** 0800-666-0653

Brasil: 0800-377-8047

Paraguai: 009-800-542-016

Uruguai: 000-401-91168

WhatsApp: +55 11 9 9490 0091

Os relatos podem ser feitos de forma anônima, a fim de resguardar a identidade de quem a submeteu. É proibido praticar qualquer ato de ameaça, intimidação ou retaliação a qualquer pessoa que [i] denunciar violações a esta Política e qualquer outra política ou legislação aplicável, ou [ii] manifestar suas dúvidas, suspeitas ou preocupações em relação a esse assunto.

O Canal é operado por empresa independente e todos os relatos são devidamente registrados e encaminhados para condução ou supervisão da apuração pela Companhia.